



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 2.384/2017

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 695, DE 06 DE MARÇO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores: Aparecida Scatambuli Sicuto, Elisa Gomes Machado e Demilson Siqueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o artigo 5º da Lei Municipal nº 695, de 06 de março de 1997, o qual passará a ter a seguinte redação:

.....

Art. 5º O CMDRS será composto por 17 (dezessete) membros, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- II – 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMPAER;
- III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- IV – 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural de Alta Floresta;
- V – 06 (seis) representantes de associações rurais ou setores de pequenos produtores;
- VI – 01 (um) representante das feiras itinerantes do município;
- VII – 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária – INDEA;
- VIII – 01 (um) representante do Banco do Brasil S.A.;
- IX – 01 (um) representante da Comissão de Agricultura, Política Agrária e Abastecimento da Câmara Municipal;
- X – 01 (um) representante das cooperativas;
- XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

e



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

XII – 01 (um) representante do Departamento de Agronomia da UNEMAT, Campus de Alta Floresta.

§ 1º. As comunidades que trabalham com agricultura familiar que tenham associação devidamente formalizada e organizada indicarão os seus representantes para participarem deste Conselho.

§ 2º Caso não haja a indicação de que trata o parágrafo anterior, caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária tal mister.

§ 3º Os membros do CMDRS serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os nomeará e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição que entre si farão.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.278/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT,

Em, 19 de junho de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal